



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14246/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 08/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



Carta Proposta

A

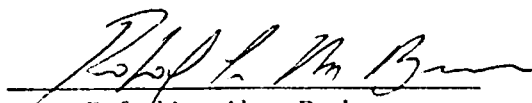
PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA- PB

A **Banda Samya Maia**, representada por Mais Shows Eventos LTDA, com sede na Rua Epitácio pessoa 410, Centro, Campina Grande estado da Paraíba, inscrita no CNPJ:26.551.493/0001-41, representada por Rafael Lee Alves Barbosa, portador da carteira de Identidade nº 3010382 SSP/PB e CPF: 053.714.154-59 vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preço para contratação da empresa para Show da Cantora Samya Maia, durante as festividades de carnaval município de CATOLÉ DO ROCHA, no dia 12 de fevereiro de 2024.

Proposta valida por 30 dias mediante consulta da agenda da artista.

Atração	Datas	Valor R\$
SAMYA MAIA	12 de fevereiro 2024	R\$ 60.000,00
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 60.000,00

Campina Grande – PB, 12 de janeiro de 2024


Rafael Lee Alves Barbosa
CPF: 053.714.154-59

83 99994-8961

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.551.493/0001-41

RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Nº 410 - CONCEIÇÃO
CEP 58401-265 CAMPINA GRANDE, PB



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00008/2024 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00008/24, inexigibilidade de licitação n.º 00005/24, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA SAMYA MAIA E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0013/2024, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00008/24, inexigibilidade de licitação n.º 00005/24, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA SAMYA MAIA E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ocorrendo hipótese prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O processo teve início com o Ofício n.º 001/2024 da Secretaria de Cultura e Turismo justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a tradição da festa alusiva ao Carnaval que vem se tornando um marco nas festividades do município, juntando ainda o OFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 09, Termo de Referência, às fls. 10/12 e sua aprovação às fls. 13, comprovação dos valores das bandas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 14/18.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 19/63.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 65, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 67.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 68/69).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato às fls. 70/75.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de “procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de concorrerem, para que os quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

Marcelo Roberto de Sá Xavier
Procurador Jurídico
 Mat. 1421
 OAB/PB 11.173



80

Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que "é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do: I - ... II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: "Contratação de bandas consagradas pela mídia nacional e pela população para comemoração das festividades tradicionais da cidade de Catolé do Rocha".

No caso da contratação da atração SAMYA MAIA E BANDA, empresa do setor artístico de renome nacional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Quando o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Ledona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei de Licitações. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra".

Mas há casos em que a necessidade estatal está relacionada com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra "Direito Administrativo". - 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.



81

Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: Processo Administrativo Licitatório n.º 00008/24, Inexigibilidade de Licitação n.º 00005/24, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA SAMYA MAIA E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

Ressaltamos ainda que a contratação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo. É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, Incisos I e VII.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da inexigibilidade, segundo o qual:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de artistas renomeados no Processo Administrativo Licitatório n.º 00008/24, Inexigibilidade de Licitação n.º 00005/24, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA SAMYA MAIA E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Católé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico da PM/CR

Thallio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Mat. 1421
 OAB/PB 11.179

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações, a instaurar o procedimento licitatório, na modalidade cabível, pela legislação em vigor, destinada a:

“Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catolcense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Católé do Rocha – PB, 17 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. SAMYA MAIA e Banda, a cantora iniciou sua carreira aos 13 anos em uma banda só de adolescentes. Um ano depois ela ingressou na Zanzibar, uma das mais importantes bandas cearenses da década de 90. Nela fez shows no Brasil inteiro, inclusive participou de programas de televisão em rede nacional, mas sua consagração na música, foi quando recebeu o convite para fazer parte da Banda Magníficos, onde permaneceu por 18 anos a frente da Banda, em que gravou vários sucessos, inclusive a música "É chamego ou xaveco?" que lhe projetou nacionalmente. A cantora mais pop, que mistura música, dança, sensualidade e muita energia, também se apresentará no palco principal da Praça do Povo, durante o CARNAVAL 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;**

7.1.2.Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

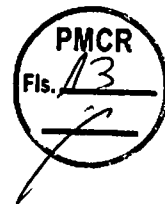
14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024

Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: SAMYA MAIA E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º. XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024

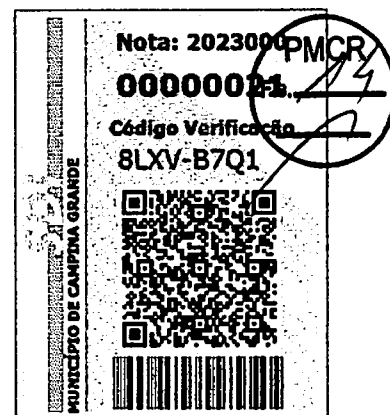

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/07/2023 10:29:09
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
07/2023
Exigibilidade do ISS
Exigível em Tuparetama

Município de Prestação do Serviço
Tuparetama - PE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

MAIS SHOWS

CPF/CNPJ

26.551.493/0001-41

Inscrição Municipal

609232

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

RAFAELLEEALVES@HOTMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8626-3252

Endereço

Rua Doutor Edésio Silva, 1356, Jardim Paulistano - CEP: 58415-270 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CPF/CNPJ

11.358.124/0001-60

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(33) 3333-3333

E-mail

Endereço

AV CENTRAL, SN, CENTRO - CEP: 56760-000 - Tuparetama - PE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao show da Banda Samya Maia em praça publica no dia 08/07/2023 Durante as Festividades no município de Tuparetama - PE

Dados para pagamento
Banco Bradesco
Agência 0639
C.corrente 47128-3

"Benefício fiscal de alíquota zero dos tributos federais de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituído pelo art. 4º c/c art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), com a redação em vigor a partir de 18/03/2022.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
3.000,00	*****	0,00	60.000,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [75B7F2]

Visualizado em: 12/12/2023 12:11:54
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de Janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
27/04/2023 18:50:10

Período de Competência
04/2023

Município de Prestação do Serviço
Santo André - PB

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Santo André

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

MAIS SHOWS

CPF/CNPJ

26.551.493/0001-41

Inscrição Municipal

609232

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

RAFAELLEEALVES@HOTMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8626-3252

Endereço

Rua Doutor Edésio Silva, 1356, Jardim Paullistano - CEP: 58415-270 - Campina Grande - PB

COMPRADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA SANTO ANDRÉ - PB

CPF/CNPJ

01.612.511/0001-27

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

setorcompraspsa@gmail.com

Endereço

FENELON MEDEIROS, 122, CENTRO - CEP: 58675-000 - Santo André - PB

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA CANTORA SAMYA MAIA EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023

Dados para pagamento

Banco Bradesco

Agência 0639

C.corrente 47128-3

Benefício fiscal de alíquota zero dos tributos federais de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituído pelo art. 4º c/c art. 2º, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), com a redação em vigor a partir de 18/03/2022.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.200,00	*****	0,00	60.000,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Visualizado em: 27/04/2023 18:50:10

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

 Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-068 - Campina Grande - PB -
 Brasil - Fone: (33) 3310-9417

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

09/12/2022 10:45:25

Período de Competência

12/2022

Município de Prestação do Serviço

Itabaiana - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itabaiana
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

MAIS SHOWS

CPF/CNPJ

26.551.493/0001-41

Inscrição Municipal

609232

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

E-mail

RAFAELLEALVES@HOTMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8626-3252

Endereço

Rua Doutor Edésio Silva, 1356, Jardim Paulistano - CEP: 58415-270 - Campina Grande - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CPF/CNPJ

072.430/0001-93

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

AV. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 422, CENTRO - CEP: 58360-000 - Itabaiana - PB
SERVIÇO PRESTADO
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da cantora Samya Maia no Município de Itabaiana PB. Durante as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Dia 07 de Dezembro de 2022.

Dados para pagamento:

Banco Bradesco.

Ag 0639.

C. Corrente 47128-3

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CEEI (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00
VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

75.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incidência (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (R\$)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

75.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

75.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

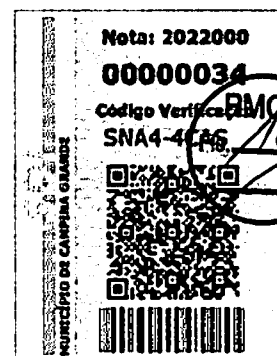
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 10.087,50 Federal e R\$ 3.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEA5CD]

Visualizado em: 09/12/2022 10:45:26

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrande.pb.gov.br/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.365 de 09 de janeiro de 2019.





MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
29/12/2023 09:52:23
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
12/2023
Exigibilidade do ISS
Exigível em Afrânio

Município de Prestação do Serviço
Afrânio - PE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

MAIS SHOWS

Email

RAFAELLEEALVES@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

26.551.493/0001-41

Inscrição Municipal

609232

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8626-3252

Endereço

Rua Doutor Edésio Silva, 1356, Jardim Paulistano - CEP: 58415-270 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE

CPF/CNPJ

10.358.174/0001-84

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(33) 3333-3333

E-mail

Endereço

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 101, IZABEL GOMES - CEP: 56360-000 - Afrânio - PE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA CANTORA SAMYA MAIA NO MUNICIPIO DE AFRÂNIO - PE, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DURANTE OS FETEJOS DO SÍTIO HISTÓRICO DO CABOCLO

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: BRADESCO

AGENCIA: 0639

C. CORRENTE: 47128-3

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	3.000,00	0,00	57.000,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 29/12/2023 09:52:24

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: SAMYA MAIA E BANDA. PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Contratos similares.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	SHOW	1	63.750,00	63.750,00

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 63.750,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;**

Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.


Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;

Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024,



considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 e 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	SHOW	1	63.750,00	63.750,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

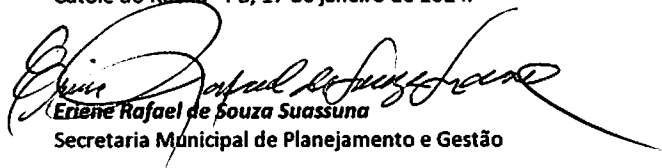


Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

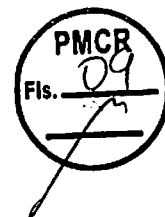
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela demanda	Jackeline de Andrade Targino Dutra
Matrícula	10779
e-mail	secet@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	Show	01

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração artística denominada SAMYA MAIA e Banda, para o Carnaval 2024 se deu devido ao seu trabalho divulgado voltado para o axé neste ano de 2024, um trabalho empolgante que vem sendo cada vez mais divulgado através das redes sociais e Youtube, a partir daí, o nome da artista passou a ser lembrado, assistido e os fãs começaram a pedir a presença marcante de SAMYA MAIA no CARNAVAL 2024.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que artista possa realizar sua apresentação artística, em dia e horário que será definido pela produção do Carnaval 2024, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe, hospedagem, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que a mesma possa apresentar seu belíssimo trabalho, libera.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todos as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Católé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.



Jackeline de Andrade Targino Dutra

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5/2024

Catolé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA- R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Jackeline de Andrade Targino Dutra
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5/2024

Vencedor	Valor
MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA	R\$ 60.000,00

Catolé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.493/0001-41, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 60.000,000

Valor: R\$ 60.000,00


 Jackeline de Andrade Targino Dutra
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ofício nº. 0011/2024

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Assunto: *Encaminhamos a documentação necessária para instaurar procedimento licitatório por inexigibilidade para contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.*

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 26.551.493/0001-41** da atração artística denominada: **SAMYA MAIA e Banda**, a cantora iniciou sua carreira aos 13 anos em uma banda só de adolescentes. Um ano depois ela ingressou na Zanzibar, uma das mais importantes bandas cearenses da década de 90. Nela fez shows no Brasil inteiro, inclusive participou de programas de televisão em rede nacional, mas sua consagração na música, foi quando recebeu o convite para fazer parte da Banda Magníficos, onde permaneceu por 18 anos a frente da Banda, em que gravou vários sucessos, inclusive a música “É chamego ou xaveco?” que lhe projetou nacionalmente. A cantora mais pop, que mistura música, dança, sensualidade e muita energia, também se apresentará no palco principal da Praça do Povo, durante o CARNAVAL 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II e §2º da lei 14.133/2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023, estando também devidamente comprovada a comprovação de valores da contratação conforme valores fixados em termos de contratos firmados com Órgãos Públicos Municipais.

O Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, foi confirmado desde novembro passado, uma vez que o Município vem mantendo sempre o equilíbrio financeiro, e a realização do Carnaval é de grande importância para o desenvolvimento local, financeiro, turístico e cultural. Em face ao planejamento da Gestão Municipal, que busca oferecer serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde vemos a viabilidade e retorno na realização de eventos de grande porte na nossa Cidade, dentro das possibilidades e em parceria com a iniciativa privada, está preparando para um grande carnaval de rua, com atrações de renome nacional, além de atrações regionais, valorizando também os artistas da terra. Serão obedecidos todos os cuidados para o porte do evento, com oferecimento de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



sentidos a todos os foliões e turistas que vierem visitar Catolé do Rocha, durante todos os dias de festa. O Carnaval 2024 contará com uma ampla programação, que contemplará todos os ritmos e gostos, com inovações para prestigiar os idosos, crianças e todos os foliões, contemplando assim o aquecimento da economia local, gerando movimentação financeira em todos os segmentos e atividades econômicas do município e de toda região polarizada pelo nosso Município. A realização de um grandioso evento como o Carnaval, são ações que trarão movimento para o comércio em geral, tanto de consumo pessoal, como especificamente para o setor de alimentação, lojas de roupas, fábrica de confecções, de calçados, revenda e distribuição de bebidas e principalmente o ramo de hotelaria, além de abranger diretamente os vendedores ambulantes que atenderão durante as festividades que ocorrerão na semana que antecederá e durante o nosso CARNAVAL DE CATOLÉ – O MAIOR DA PARAÍBA.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

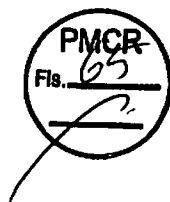

Jacqueline de Andrade Targino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

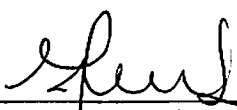
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: SAMYA MAIA E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:42:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 14246/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.551.493/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ac781227e0e8125d2e67e5bad997c592
Autorização da autoridade competente	Sim	fc40b161afe873d399607fc82b59d917
Estimativa da despesa	Sim	6c4497e7078da0f0fbe14e6b8483e263
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f79968ea4ac9903bb3fa7a9ac50c1475
Formalização de demanda	Sim	4da5321402c9e92c3dc4ce88a95b55a3
Justificativa de preço	Sim	178b4d2066fbef964c4151aa432a1438
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	48ee895bc6e805e9d0eb9673964bbc18
Previsão Orçamentária	Sim	58aa5aa179eddbb0a30e748a94a08956
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME	Sim	2d20622f5508d4de8d1cd0f2b67b1356

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 5/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024

CONTRATO Nº: 63/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 410, CONCEIÇÃO, CAMPINA GRANDE/PB CEP:58401265, CNPJ nº 26.551.493/0001-41, neste ato representado por Rafael Lee Alves Barbosa residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 410, CONCEIÇÃO, CAMPINA GRANDE/PB CEP:58401265, CPF nº 053.714.154-59, Carteira de Identidade nº 03077211264 DETRAN-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	01	60.000,0000	60.000,00
Total do contrato em R\$					60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações

13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no primeiro dia útil após a apresentação, ficando condicionado a CONTRATADA emitir e enviar a Nota Fiscal de Serviços e as certidões negativas atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;

b - Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01(uma) hora, evitando transtornos e atrasos no shows que serão oferecidos por dia no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dinimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. 93

Catolé do Rocha - PB, 29 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

[assinatura]
250 516 284 00

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

[assinatura]
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

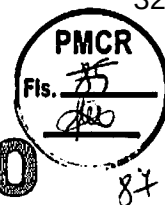
PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL LEE ALVES BARBOSA
Data: 29/01/2024 13:38:12-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA
Rafael Lee Alves Barbosa
CPF: 053.714.154-59



GABINETE DO
PREFEITO



32

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

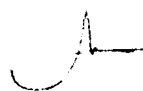
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

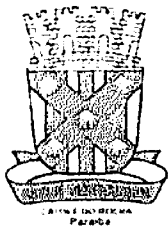
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



89

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



94

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 5/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. **VIGÊNCIA:** até 31/03/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 63/2024 - 29/01/2024 - MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Católé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

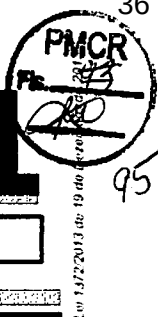
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE; DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÊ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 30 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3673 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 5/2024

A Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, ou acessando: www.catoleдорocha.pb.gov.br e www.gov.br/pncp. A referida comissão estará recebendo os envelopes contendo a documentação e propostas até as 12:00h do dia 05 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) de 2024, qualquer documentação complementar solicitada poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@catoleдорocha.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolê do Rocha - PB, 25 de janeiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manut. Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% – VAAT 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do BI. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. BI. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do BI. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad Único – IGD PAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais

27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Atividades da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 00066/2024 - 29.01.24 - DEODATO SERVICOS LTDA - R\$ 323.456,10.

Catolê do Rocha – PB, 29 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolê do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 63/2024 - 29/01/2024 - MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Catolê do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolê do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 7/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 65/2024 - 29/01/2024 - CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

Catolê do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

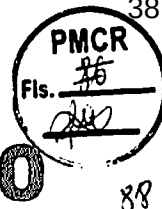
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

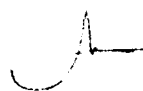
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

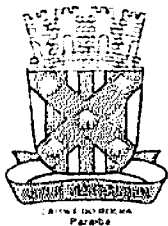
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



89

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

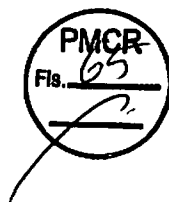
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

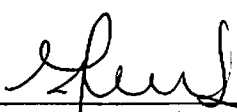
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: SAMYA MAIA E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.551.493/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2016
NOME EMPRESARIAL MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SHOWS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 410	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.401-265	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELLEALVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8626-3252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 16:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMIDA "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL LEE ALVES BARBOSA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05371415459, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 06/09/1985, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 03077211264- DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA DOUTOR EDESIO SILVA, nº 1356, JARDIM PAULISTANO, Campina Grande-PB, CEP 58415270.

ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 08819330407, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 17/09/1994, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 06243444051-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA MANAUS, nº 725, TRES IRMAS, Campina Grande-PB, CEP 58423045.

ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01613986424, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 06/10/1989, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH): 04339327607-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA MANOEL DO O. JUNIOR, nº 74, CRUZEIRO, Campina Grande-PB, CEP 58415363.

FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02066678414, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 18/06/1976, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 03048857504-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA SINHAZINHA DE OLIVEIRA, nº 54, PALMEIRA, Campina Grande-PB, CEP 58401105.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA e terá sede na RUA MANOEL DO O. JUNIOR, 74, CRUZEIRO, Campina Grande, PB, CEP 58415-363 e usará a expressão FORRO DA RESENHA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



2

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMIDA "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS
LTDA"
DO OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS

1 - Atividade Principal: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, CNAE 9001-9/99.

2 - Atividade Secundária: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
RAFAEL LEE ALVES BARBOSA	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR	21.000	R\$ 1,00	R\$ 21.000,00
FABIO DE ALMEIDA COELHO	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



3

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMIDA "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA"

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida pelos sócios RAFAEL LEE ALVES BARBOSA, FABIO DE ALMEIDA COELHO, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



4

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMIDA "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA"

desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande, 04 de 11 de 2004

1º Cartório
Fechine

Rafael Lee Alves Barbosa
RAFAEL LEE ALVES BARBOSA

Sócio/Administrador

1º
CARTÓRIO

Arthur Kleber Ferreira Antunes
ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES

Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



FECHAMENTO

20100-020 Campina Grande e Paraíba - Tabela 1/2016
 15. RECONHECIMENTO DE FIRMAS E COPIAS AUTÊNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....

RAFAEL LEE ALVES BARBOSA.....

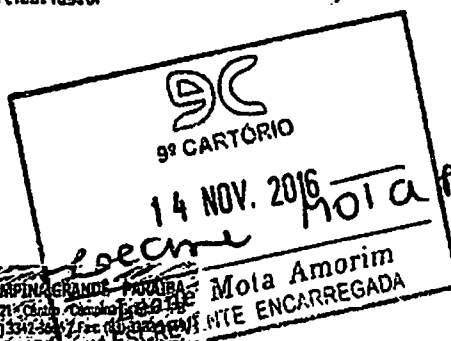
Em test. da verdade. Campina Grande-PB 14/11/2016 15:36:46

Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente

[2016-033103]EOL:R\$ 88,49 FAPEN:R\$ 0,25 FEPO:R\$ 1,70

SELO DIGITAL: AEE54750-0308

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
 PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602515571. NIRE: 25200787561.
 PORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Comprovações de regularidade da documentação por meio de acesso aos respectivos portais. Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 01/03/2024 11:44. Validação: 8897.C1A8.B563.3E5D.387B.371B.BB80.AD36.



5

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMIDA "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS
LTDA"**

PMCR
CAPTÓRIO

Arnaldo L. Da S. Junior
ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR
Sócio

PMCR
CAPTÓRIO

Fabio de Almeida Coelho
FABIO DE ALMEIDA COELHO
Sócio/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



9C OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Conselheiro Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.200-202 / Fone: (31) 3341-3066 / Fax: (31) 3322-1669

9º CARTÓRIO
Assinado digitalmente por **Leane Mota Amorim**
14 NOV. 2016
Leane Mota Amorim
ESCREVENTE ENCARGADA

SELO DIGITAL: A DZ 15503-72 YZ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

9C OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Conselheiro Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.200-202 / Fone: (31) 3341-3066 / Fax: (31) 3322-1669

9º CARTÓRIO
Assinado digitalmente por **Leane Mota Amorim**
14 NOV. 2016
Leane Mota Amorim
ESCREVENTE ENCARGADA

SELO DIGITAL: A DZ 15503-72 YZ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 11:22 SOB Nº 25200787561.
PROTOCOLO: 160361540 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602515571. NIRE: 25200787561.
PORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/11/2016
www.redesim.pb.gov.br



1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA "FORRO DA RESENHA SHOWS E
EVENTOS LTDA ME"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

 **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05371415459, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 06/09/1985, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03077211264- DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA DOUTOR EDESIO SILVA, nº 1356, JARDIM PAULISTANO, Campina Grande-PB, CEP 58415270.

 **ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 08819330407, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 17/09/1994, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 06243444051-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA MANAUS, nº 725, TRES IRMAS, Campina Grande-PB, CEP 58423045.

 **ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01613986424, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 06/10/1989, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH): 04339327607-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA MANOEL DO O. JUNIOR, nº 74, CRUZEIRO, Campina Grande-PB, CEP 58415363.

 **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02066678414, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 18/06/1976, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03048857504-DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) RUA SINHAZINHA DE OLIVEIRA, nº 54, PALMEIRA, Campina Grande-PB, CEP 58401105.

 Único (a) sócio (a) componente da Sociedade Empresária Limitada denominada "FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA ME", com sede na RUA MANOEL DO O. JUNIOR, 74, CRUZEIRO, Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58415-363, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 26.551.493/0001-41 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200787561, por despacho em 17 de Novembro de 2016, resolve promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 15:56 SOB Nº 20170010643.
PROTOCOLO: 170010643 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700265063. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2017
www.redesim.pb.gov.br



2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA "FORRO DA RESENHA SHOWS E
EVENTOS LTDA ME"**

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada através deste ato altera seu endereço empresarial para a Rua DOUTOR EDESIO SILVA, Nº 1356, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, CEP: 58415-270.

CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim justos e contratados fizeram o presente instrumento em 01 (uma) via.

Campina Grande, 09 de Janeiro de 2017.



RAFAEL LEE ALVES BARBOSA
Sócio/Administrador



ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES
Sócio



ARNALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR
Sócio



FABIO DE ALMEIDA COELHO
Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 15:56 SOB Nº 20170010643.
PROTOCOLO: 170010643 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700265063. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

9C 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
9º CARTÓRIO
17 JAN. 2017
Leane Mota Amorim
ESCREVENTE ENCARGADA

SELO DIGITAL: AEC03223-SCV
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

9C 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
9º CARTÓRIO
17 JAN. 2017
Leane Mota Amorim
ESCREVENTE ENCARGADA

SELO DIGITAL: AEC03223-SCV
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

9C 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
9º CARTÓRIO
17 JAN. 2017
Leane Mota Amorim
ESCREVENTE ENCARGADA

SELO DIGITAL: AEC03223-SCV
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

RECIBE
SERVIÇOS NOTARIAIS
Shirlaine de Sousa Melo
22/01/2017

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**
En test. da verdade. Campina Grande - PB 17/01/2017 16:07:58
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
[2017-001411] JENL:Rt 89,23 FARPENHA O, 27 FEVEREIRO 1, 85
SELO DIGITAL: AEL82230-GUP8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 15:56 SOB Nº 20170010643.
PROTOCOLO: 170010643 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700265063. NIRE: 25200787561.
FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS
LTDA ME**

52
Página 1 de 5



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL LEE ALVES BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05371415459, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 06/09/1985, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03077211264- DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 5000, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP 58.434-500.

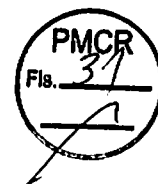
ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 08819330407, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 06243444051-DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 725, Três Imãs, Campina Grande - PB, CEP 58.423-045.

ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01613986424, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, casado, Comunhão Parcial, nascido em 06/10/1989, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH): 04339327607-DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Do O. Junior, nº 74, Cruzeiro, Campina Grande - PB, CEP 58.415-363.

FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02066678414, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, casado, Comunhão Parcial, nascido em 18/06/1976, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03048857504-DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha de Oliveira, nº 54, PALMEIRA, Campina Grande - PB, CEP 58.401-105.

Único (a) sócio (a) componente da Sociedade Empresária Limitada denominada **"FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA ME"**, com sede na RUA MANOEL DO O. JUNIOR, 74, CRUZEIRO, Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58415-363, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 26.551.493/0001-41 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200787561, por despacho em 17 de Novembro de 2016, resolve promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS
LTDA ME**



CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada denominada **FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA ME** altera seu endereço empresarial para o seguinte endereço RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 410, CONCEIÇÃO, Campina Grande, PB, CEP 58.401-265.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade empresária limitada denominada **FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, altera seu nome empresarial para **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME** e usará a expressão **MAIS SHOWS** como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitido na sociedade como único Sócio-Administrador **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05371415459, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 06/09/1985, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03077211264- DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 5000, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP 58.434-500.

CLÁUSULA QUARTA. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se da sociedade o sócio **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, dando plena e razoável quitação de seus haveres, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para o sócio **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**.

CLÁUSULA SEXTA. Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES**, dando plena e razoável quitação de seus haveres, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para o sócio **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS
LTDA ME



CLÁUSULA SÉTIMA. Retira-se da sociedade o sócio **ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR**, dando plena e raza quitação de seus haveres, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), para o sócio **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**.

O capital social no valor de R\$ 30.00,00 (Trinta Mil Reais), permanece inalterado, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do País pelo sócio, neste ato fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
<u>RAFAEL LEE ALVES BARBOSA</u>	30.000	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor. E por se acharem assim justos e contratados fizeram o presente instrumento em 01 (uma) via.

Campina Grande, 04 de Outubro de 2021.



RAFAEL LEE ALVES BARBOSA
Sócio/Administrador



ARTHUR KLEBER FERREIRA ANTUNES
Sócio

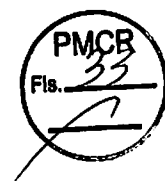


ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR
ARNALDO LOPES DA SILVA JUNIOR

Sócio



FABÍO DE ALMEIDA COELHO
Sócio/Administrador



Reconheço, por assinatura, a(s) seguinte(s) doc(s).....
 PASSO DE ALFREDO LUIZ DE SOUZA JUNIOR.....
 En testada verdade. Lapauna Grande PB 20/10/2021 14:07:00
 Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
 [2021-018051822-000-94] FAVENHOS 0.52 FAVENHOS 1.18 FAVENHOS 1.18
 CÉDULA DIGITAL: 45422076-YUAL. 45422076-61P7
 Confira a autenticidade em <https://secedigital.tigb.mg.br>

Leane Mota Amorim
 ESCRIVENTE
 OFÍCIO DE NOTAS

Leane Mota Amorim



Reconheço, por assinatura, a(s) seguinte(s) doc(s).....
 PASSO DE ALFREDO LUIZ DE SOUZA JUNIOR.....
 En testada verdade. Lapauna Grande PB 20/10/2021 14:07:00
 Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
 [2021-018051822-000-94] FAVENHOS 0.52 FAVENHOS 1.18 FAVENHOS 1.18
 CÉDULA DIGITAL: 45422076-YUAL. 45422076-61P7
 Confira a autenticidade em <https://secedigital.tigb.mg.br>

Leane Mota Amorim
 ESCRIVENTE
 OFÍCIO DE NOTAS

Leane Mota Amorim



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO , com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00882800, inscrito no CPF nº 03828013422, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03828013422	00882800	NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2021 16:10 SOB Nº 20211820105.
PROTOCOLO: 211820105 DE 18/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108447462. CNPJ DA SEDE: 26551493000141.
NIRE: 25200787561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2021.
MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA DENOMINADA MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME**



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL LEE ALVES BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05371415459, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 06/09/1985, empresário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 03077211264- DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 5000, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP 58.434-500.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada denominada **"MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME"**, com sede na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 410, CONCEIÇÃO, Campina Grande, PB, CEP 58.401-265, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 26.551.493/0001-41 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200787561, por despacho em 17 de Novembro de 2016, resolve promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica admitida na sociedade a sócia **SAMYA FERREIRA MAIA**, Brasileira, nascida em 24 de Fevereiro de 1983, portadora do CPF nº 641.353.903-82 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 2147144120 DETRAN/PB, Residente e domiciliada na Av. Pres Campos Sales, 1501 – BL B, Apartamento 304 - Bairro: Aeroclube, – Joao Pessoa – PB, CEP: 58036-002.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os empresários alteram seu capital de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
RAFAEL LEE ALVES BARBOSA	135.000	90%	R\$ 135.000,00
SAMYA FERREIRA MAIA	15.000	10%	R\$ 15.000,00
TOTAL	150.000	100%	R\$ 150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. O objetivo da sociedade passa a ser: Artes cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificadas Anteriormente,

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA DENOMINADA MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME**



Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes, Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Gestão de Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas, Atividades de Sonorização e Iluminação.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

90.01-9/02: – Produção Musical

77.39-0/03: – Aluguel de Palcos, Coberturas Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes.

77.39-0/99: – Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador.

82.30-0/01 – Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.

90.03-5/00: – Gestão de Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas.

90.01-9/06: – Atividades de Sonorização e Iluminação.

90.01-9/99:– Artes cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificadas Anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá aos sócios **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA e SAMYA FERREIRA MAIA**, que assinarão **isoladamente**, com poderes e atribuições de sócios administradores, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SETIMA. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934, DE 1994) - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA DENOMINADA MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME**

Página 3 de 5

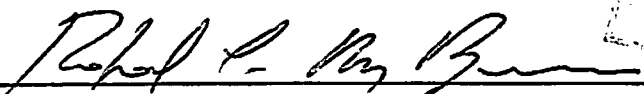


virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

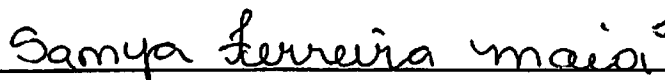
CLAUSULA OITAVA. As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por se acharem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Campina Grande - PB, 01 de AGOSTO de 2023.

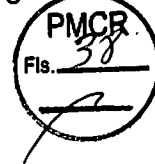


RAFAEL LEE ALVES BARBOSA
Sócio



SAMYA FERREIRA MAIA
Sócia

 Decartinto
19º Ofício

**Decarlinto**Rua Penha Luz Marechal da Silva
CEP 58.037-050 João Pessoa - PB**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-050240**

Reconheço por autenticidade a firma de:

SAMYA FERREIRA MAIA*****

Assinado na presença. Dou fê.

Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 08/08/2023 15:38:24.

SELO DIGITAL: AOP28187-BNVH

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 12,50 FRAPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS:R\$ 0,63



HELIO PAIVA DE MAGALHÃES JUNIOR - ESCRIVENTE



CARTÓRIO SALMERON DANTAS Tabelionato de Notas	CARTÓRIO SALMERON DANTAS 9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB Tabelião de Notas Titular: Luciano de Souza Victor	Rua Manoel de Albuquerque, 14 - Centro Campina Grande/PB - CEP: 53020-260 Telefone: (53) 3342-3000 / (33) 9815-4100 em@tblmndantadantas.com.br
---	---	---

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-016585
 Reconheço por autenticidade a firma de:
 RAFAEL LEE ALVES BARBOSA*****
 Dou fê. Em testemunho da verdade. Campina Grande - PB.
 16/08/2023 14:27:35.
 SELO DIGITAL: A0039082-VP09
 Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
 EMOL: 12,50 FRAPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS:R\$ 0,63

LUCINEIDE SOUZA VIEIRA - ESCRIVENTE





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00882800, inscrito no CPF nº 03828013422, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03828013422	00882800	NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023 13:43 SOB Nº 20239797396.
 PROTOCOLO: 239797396 DE 28/08/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312729809. CNPJ DA SEDE: 26551493000141.
 NIRE: 25200787561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2023.
 MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.rndosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 14246/24. Data: 08/02/2024 14:45. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 01/03/2024 11:44. Validação: 8897.C1A8.B563.3F5D.387B.371B.BB80.AD36.



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11777441 / CMC: 609232 Nº do CGM: 2597164
Nome Completo: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: MAIS SHOWS
CNPJ / CPF: 26.551.493/0001-41 Grupo: 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Numero: 410
Complemento: Bairro: CONCEICAO

Data de Abertura: 05/01/2017 Data de Validade: 17/05/2024

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Campina Grande, 18 de Maio de 2023.

Observações:

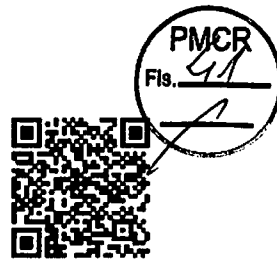
- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/922C-B16D-F740-7A2C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 922C-B16D-F740-7A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDENI DINIZ DE ARAUJO** (CPF 049.XXX.XXX-13) em 18/05/2023 09:25:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/922C-B16D-F740-7A2C>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2o NOME E SOBRENOME
RAFAEL LEE ALVES BARBOSA

1ª HABILITAÇÃO
3/10/2003

9 DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO
06/09/1985, CAMPINA GRANDE, PB

4a DATA EMISSÃO
23/02/2023

4a DATA VALIDADE
23/02/2033

4a CATEGORIA / OUTROS (CATEGORIA / OUTROS)
3010382 SSP PB

10 CATEGORIA / OUTROS (CATEGORIA / OUTROS)
AD

11 CPF
053.714.154-59

12 Nº REGISTRO
0107721254

13 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

14 FILIAÇÃO
ROBERTO BARBOSA DA SILVA

15 ENDEREÇO
ROSILEIA SOCORRO ALVES BARBOSA

16 ASSINATURA DO TITULAR

17 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

18 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

19 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

20 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

21 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

22 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

23 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

24 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

25 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

26 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

27 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

28 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

29 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

30 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

31 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

32 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

33 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

34 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

35 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

36 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

37 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

38 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

39 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

40 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

41 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

42 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

43 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

44 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

45 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

46 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

47 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

48 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

49 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

50 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

51 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

52 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

53 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

54 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

55 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

56 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

57 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

58 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

59 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

60 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

61 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

62 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

63 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

64 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

65 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

66 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

67 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

68 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

69 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

70 ASSINATURA DO TITULAR
71068433080

71 LOCAL E DATA DO EXAME
JOÃO PESSOA, PB

72 ASSINATURA DO TITULAR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA030772112<647<<<<<<<<<
8509060M3302233BRA<<<<<<<<<4
RAFAEL<<LEE<ALVES<BARBOSA<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF		CPF		DATA NASCIMENTO	
SANDY FERREIRA MAIA		98002495679 SSP CE		641.353.903-82		24/02/1983	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
MANOEL NUNO HOLANDA MAIA		CATEGORIA		CATEGORIA		E	
MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA MAIA		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
A MAIA		24/04/2011		17/12/2006			
Nº REGISTRO		OBSERVAÇÕES					
0074743074							
ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL		DATA EMISSÃO			
Sandy f. maia		JOÃO PESSOA, PB		29/09/2011			
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		15411154537		PB029320260	
PARAÍBA		DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

GERPRO/SENATRAN

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA / SAMYA MAIA

Instrumento particular de representação artística entre o representante **FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA**. E do outro lado como representado **SAMYA FERREIRA MAIA, em artes (SAMYA MAIA)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o contrato de exclusividade em caráter exclusivo de acordo com a lei 8.666/93 inciso 111 do artigo 25 DECLARAMOS que a empresa **FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA**. CNPJ: 26.551493/0001-41 com sede na Rua: Edésio Silva 1356, Jardim Paulistano, Campina Grande, Paraíba. Representada por seu empresário **RAFAEL LEE ALVES BARBOSA**, CPF 053.714.154-59 E RG: 3010382 Empresário Artístico, residente na rua: Edésio Silva 1356, Jardim Paulistano, Campina Grande, Paraíba. E do outro lado **SAMYA FERREIRA MAIA, EM ARTES (SAMYA MAIA – PROCESSO do INPI Nº 915853663)** CPF: 641.353.903-82 domiciliada na rua: Antônio de Oliveira Moura 345, ap1402A, Edifício Madison, Bessa, João Pessoa, Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário está autorizado a firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de shows em todo território nacional, acertar valor de cachê, numero de apresentações, data local e horário, emissão de nota fiscal contratos e recibos, e contratos de quitação e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: O artista declara que o empresário é o único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas Apresentações Publicas podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O Representante receberá 20% (vinte por cento) do valor liquido do cachê como sua comissão de venda pela representação já descontado os custos de transporte, nota fiscal, produção local e comissões de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA: Caso o representante queira cancelar, rescindir ou cessar o presente contrato o mesmo pagará multa equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é valido por 05 anos a contar da data de assinatura. Caso não haja manifestação de ambas as partes o presente contrato sera renovado automaticamente por mais 5 anos.

CLÁUSULA SETIMA: Este Contrato obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não poderá ser cancelado antes do vencimento, sem que haja concordância de ambas as partes

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de teor igual, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente em 3 vias de igual valor conteúdo.

Samyá F. maia

SAMYA FERREIRA MAIA,

EM ARTES (SAMYA MAIA – PROCESSO do INPI Nº915853663

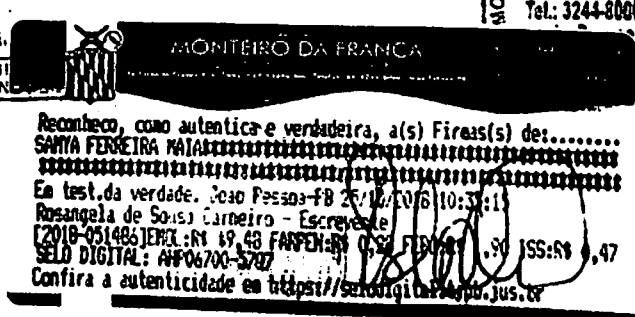
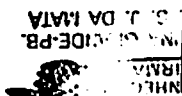
Rafael Lee Alves Barbosa

RAFAEL LEE ALVES BARBOSA

CPF 053.714.154-59

Empresario Artístico

Campina Grande 13 de setembro de 2018

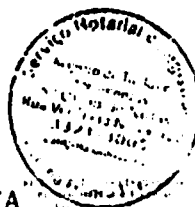




CAMPUS GRANDE CENTRO OESTE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA
 Rua Barão de São João, 100 - Centro - São José da Mata - Campina Grande - PB
 CEP: 57.000-000 - Fone: (33) 3214-1122 / 3214-1123 / 3214-1124 / 3214-1125

Assinatura: Rafael Bee Alvy
 Nome: Bonheza
 Como: ☐ SINAI PÚBLICO ☒ AUTENTICIDADE ☐ SEM FIANÇA
 Companhia e data: 25 OUT. 2018
 SELO SERIAL: AHR71246-IBKD
 SELO DIGITAL:
 (Consulte a autenticidade pelo endereço: seodigital.tpb.rj.br)

Rodrigo Freire
 Oficial Registrador
 Cartório Campina Grande-PB
 Dist. S. J. da Mata



REGINA FRANCA

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Procedimento de Registro de Imóveis de São José da Mata - 1-1309
 sob No. 12018/18 - 1ª. Instância - 1ª. Instância - 1ª. Instância
 Companhia e data: 25 OUT. 2018
 SELO SERIAL: AHR71246-IBKD
 SELO DIGITAL:
 (Consulte a autenticidade pelo endereço: seodigital.tpb.rj.br)

Ana Karoliny de Lima Santos
 Escrevente Autorizada



Sâmya Maia

Natural de Fortaleza-CE, Sâmya Maia iniciou na carreira musical com treze anos, em uma banda só de adolescentes. Um ano depois ela ingressou na Zanzibar, uma das mais importantes bandas cearenses da década de 90. Nela, fez shows no Brasil inteiro e participou, inclusive, de programas de televisão em rede nacional.

Mas o que a consagrou na música foi o convite para a Banda Magníficos, que veio quase três anos depois. Nos bastidores do programa Planeta Verão de 1999, apresentado por Xuxa Meneghel na Rede Globo, o primeiro contato foi feito.

Durante dezoito anos Sâmya permaneceu à frente da Banda Magníficos, em que gravou vários sucessos, inclusive a música “É Chamego ou Xaveco?” que lhe projetou nacionalmente. Com quatro DVDs e dezoito CDs gravados com o grupo paraibano, a cantora construiu uma história de sucesso, que incontestavelmente ficará gravada na história do forró.

Em junho de 2018, em um show no Parque do Povo, durante o tradicional São João de Campina Grande, Sâmya Maia anunciou seu desligamento da Banda Magníficos, dando início ali a uma nova história.

Agora ela segue em carreira solo, levando ao público um show dançante, sem perder a essência apaixonada que a consagrou. Uma cantora mais pop, que mistura música, dança, sensualidade e muita energia. Essa é a Sâmya Maia que as pessoas podem curtir nessa etapa.

Projetos e Shows

Samya Maia - Pra Recordar - 2023

https://www.youtube.com/playlist?list=OLAK5uy_mIPk5djPSyb8Ib20eixfvFsXO0GYIHYwI

Samya Maia - Pra Recordar - 2020

https://www.youtube.com/playlist?list=PLIg_vjv-8fEWrvnbBlmVqRe0-GOcDXrA_d

Samya Maia na Festa da Luz, em Guarabira-PB, 2023

<https://www.youtube.com/watch?v=oVltE4iGOSc>

Sâmya Maia no São João de Campina Grande, 2022

<https://www.youtube.com/watch?v=oVltE4iGOSc>

Samya Maia - Ao Vivo Na Festa da Luz, em Guarabira-PB, 2019

<https://www.youtube.com/watch?v=oVltE4iGOSc>

Sâmya Maia - Acústico Imaginar

https://www.youtube.com/playlist?list=PLWcDxRN4e60_V2ytzfIhzgV7-V4WuXDd8



Banda Magnificos - São João de Campina Grande/PB 2018 (Completo - Anúncio da saída de Sâmmya Maia)

<https://www.youtube.com/watch?v=d3C-NhlIPoY>

Músicas autorais:

Folhetinho

<https://www.youtube.com/watch?v=cWiWf4AXAo0>

Amor de Bar

<https://www.youtube.com/watch?v=yXM8fAfhzJU>

Você e o Copo

<https://www.youtube.com/watch?v=c6kzOps4E68>

Presa Fácil

<https://www.youtube.com/watch?v=Pv7ZOLQWaXA>

Travou Tudo

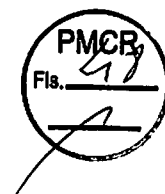
<https://www.youtube.com/watch?v=uM4DzuadSpl>

Sentada da Malvadona

<https://www.youtube.com/watch?v=DBLPdl8Df9g>

Amor Sem Compromisso - feat. Taty Girl

<https://www.youtube.com/watch?v=JKLHsRCDMfQ>



Na mídia

- G1 Paraíba -

Rede Paraíba de Comunicação

(filiado ao G1 nacional, do grupo Globo)



Xand Avião e Sâmya Maia fazem shows gratuitos na Festa da Luz, em Guarabira, PB

É a primeira vez que os artistas se apresentam na Festa da Luz, evento que acontece todos os anos em Guarabira.

Por G1 PB

Facebook Twitter YouTube Instagram



Lovina 2019, 2º domingo: Como foram os shows de Sâmya Maia, Ferrugem, Marília Mendonça e Avine Vinny

Os artistas se apresentaram no palco da Festa da Luz, evento que acontece todos os anos em Guarabira.

Por G1

Facebook Twitter YouTube Instagram





Ramon Schnayder e Sâmya Maia fazem shows no Réveillon 2018 de Cabedelo, na PB

Por G1 PB

Por G1 PB

Facebook Twitter WhatsApp Email Print



Sâmya Maia fala sobre expectativa para o São João 2022: 'vai ser muito mais especial'

Artista está com agenda cheia para o período junino, e falou sobre expectativa para retorno dos shows em série de entrevistas para a TV Cabo Branco.

Por G1 PB

08/09/2022 18:00 - Última edição: 18:00

Facebook Twitter WhatsApp Email Print



Sâmya Maia em entrevista para a TV Cabo Branco em 2022. Foto: Reprodução/TV Cabo Branco

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/sao-joao/2022/noticia/2022/06/09/samya-maia-fala-sobre-expectativa-para-o-sao-joao-2022-vai-ser-muito-mais-especial.ghtml>

Presença feminina marca noite de shows no São João de Campina Grande: 'momento importante para todas nós'

Sâmia Maia, Marcia Felipe e Solange Almeida cantaram no palco principal do Parque do Povo na noite desta quinta-feira (7).

Por Bruna Couto, g1 PB

08/07/2022 04:17 Atualizado há 5 meses

Imagem: Bruna Couto/g1



Presença feminina marca noite de shows no São João 2022 de Campina Grande. Foto: Bruna Couto/g1

- Portal T5 -

Rede Tambaú de Comunicação

(filiado ao Portal NE10)



NOTÍCIAS POLÍTICA PARAIBA DIVERSÃO CONCURSOS E EMPREGOS ESPORTES BLOGS TV TAMBAÚ ESPECIAIS

GENTE FAMOSA

Sâmia Maia anima 'Virgens de Tambaú' com clássicos dos 'Mamonas Assassinas'

Por Bruna Couto, g1 PB

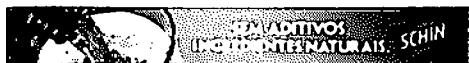


Sâmia Maia animou a noite de shows do São João 2022 de Campina Grande com clássicos dos Mamonas Assassinas. A cantora, que já fez parte do grupo, cantou 'Meu Amor é Assim' e 'Eu Quero Você Assim'.

A cantora também cantou 'Eu Quero Você Assim' e 'Meu Amor é Assim'. A noite de shows foi realizada no Parque do Povo, em Campina Grande, e contou com a presença de milhares de pessoas.



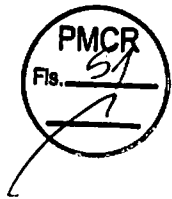
NOTÍCIAS POLÍTICA PARAIBA DIVERSÃO CONCURSOS E EMPREGOS ESPORTES BLOGS TV TAMBAÚ ESPECIAIS



DIVERSÃO

Sâmia Maia grava DVD com músicas inéditas

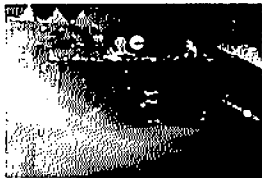
Por Bruna Couto, g1 PB



Sâmia Maia levanta o público na Festa da Luz, em Guarabira

Por: Jéssica de Almeida / Agência de Notícias do Brasil

000



Um espetáculo de dança, música e teatro, realizado na noite de sábado (2) no Centro Cultural de Guarabira, marcou a Festa da Luz. O evento, que teve como tema a cultura e a arte, contou com a participação de diversos artistas locais e convidados. A programação foi diversificada, oferecendo ao público uma experiência rica e emocionante. A festa foi realizada em um ambiente agradável, com iluminação adequada e uma programação de qualidade. O público foi muito bem atendido e todos se divertiram muito. A festa foi um sucesso e marcou a noite de Guarabira.

Sa Caminh sobre a frente

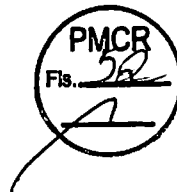
Um espetáculo de dança, música e teatro, realizado na noite de sábado (2) no Centro Cultural de Guarabira, marcou a Festa da Luz. O evento, que teve como tema a cultura e a arte, contou com a participação de diversos artistas locais e convidados. A programação foi diversificada, oferecendo ao público uma experiência rica e emocionante. A festa foi realizada em um ambiente agradável, com iluminação adequada e uma programação de qualidade. O público foi muito bem atendido e todos se divertiram muito. A festa foi um sucesso e marcou a noite de Guarabira.



Um espetáculo de dança, música e teatro, realizado na noite de sábado (2) no Centro Cultural de Guarabira, marcou a Festa da Luz. O evento, que teve como tema a cultura e a arte, contou com a participação de diversos artistas locais e convidados. A programação foi diversificada, oferecendo ao público uma experiência rica e emocionante. A festa foi realizada em um ambiente agradável, com iluminação adequada e uma programação de qualidade. O público foi muito bem atendido e todos se divertiram muito. A festa foi um sucesso e marcou a noite de Guarabira.



Um espetáculo de dança, música e teatro, realizado na noite de sábado (2) no Centro Cultural de Guarabira, marcou a Festa da Luz. O evento, que teve como tema a cultura e a arte, contou com a participação de diversos artistas locais e convidados. A programação foi diversificada, oferecendo ao público uma experiência rica e emocionante. A festa foi realizada em um ambiente agradável, com iluminação adequada e uma programação de qualidade. O público foi muito bem atendido e todos se divertiram muito. A festa foi um sucesso e marcou a noite de Guarabira.



-Jornal do Comercio Online-

Sistema Jornal do Comercio de Comunicação



- Portal OP9 -

Sistema Opinião de Comunicação



OP9

Sâmia Maia, ex-Magníficos, grava DVD com músicas inéditas



Após 15 anos, a cantora grava um DVD com músicas inéditas e relembra o sucesso da banda Magníficos.



Diego Negreiros

Diego Negreiros, cantor e compositor, grava o DVD 'Diego Negreiros'.

PRINCIPAIS



Diego Negreiros, cantor e compositor, grava o DVD 'Diego Negreiros'.

OP9

Sâmia Maia e Diana Miranda animam 11ª edição do Chá Solidário

As apresentadoras animaram a 11ª edição do Chá Solidário, que teve como tema a solidariedade e a luta contra a pobreza.



Sâmia Maia e Diana Miranda animam a 11ª edição do Chá Solidário.

As apresentadoras animaram a 11ª edição do Chá Solidário, que teve como tema a solidariedade e a luta contra a pobreza. O evento foi realizado no auditório da Prefeitura de São Paulo, com a participação de artistas e do público em geral.

- Portal Correio -

Sistema Correio de Comunicação

(filiado ao Portal R7)

PORTALCORREIO

Sâmia Maia e Ramon Schnayder vão animar Réveillon de Intermare

As apresentadoras animarão o Réveillon de Intermare, que será realizado no dia 31 de dezembro.



- Portal TV Cariri -



Sâmya Maia lança primeiro CD de sua carreira solo; Confira!

Redação TV CARIRI

Share





COLUNA
JULIE ALVES
com Daniel Nascimento
paulajulialves@gmail.com

Furacão do Nordeste, Sâmya Maia está no Rio e abre os festejos juninos

A cantora chegou à cidade para fazer diversos shows durante o mês de junho

Por Julie Alves



Julie Alves

Foto



A cantora nordestina e forrozeira Sâmya Maia chegou ao Rio de Janeiro na última segunda-feira (30) para abrir os festejos juninos na Cidade Maravilhosa. A ex-vocalista da Banda Magníficos está divulgando sua nova música de trabalho, "Senhada da Malvadona".

Entretenimento

Cantora paraibana participa da gravação do DVD de Gretchen

A cantora é uma das convidadas e vai dividir palco com a eterna "Rainha do rebolado", em seu primeiro DVD

26/11/2019





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.551.493/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:29 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **A174.FC66.E490.E65D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 08E9.63ED.A68E.ABE9

Emitida no dia 26/12/2023 às 11:36:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.551.493/0001-41

R.G. :

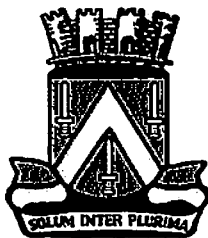
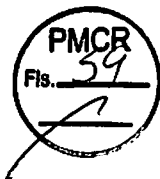
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A
FAZENDA MUNICIPAL**

Identificação do Contribuinte

CGM: 2597164
Nome: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26551493000141
Endereço: R DOUTOR EDESIO SILVA, 1356,
Bairro: JARDIM PAULISTANO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 27 de Dezembro de 2023

Código de Verificação: [555531722132024056400]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Data / Hora: 27/12/2023 13:55:55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.551.493/0001-41
Razão Social: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA PRES EPITACIO PESSOA 410 / CONCEICAO / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-365

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103015380335095

Informação obtida em 16/01/2024 08:19:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.551.493/0001-41

Certidão n°: 74597706/2023

Expedição: 26/12/2023, às 11:39:05

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.551.493/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

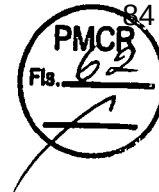
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.551.493/0001-41

Razão Social: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: MAIS SHOWS

Certidão emitida às 08:33 de 27/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 4xrY.keLI. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

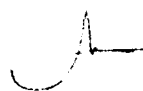
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

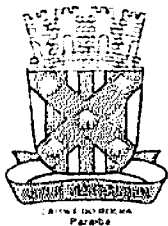
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



89

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:45:13 foi protocolizado o documento sob o N° 14249/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000632024

Data da Publicação: 30/01/2024

Data da Assinatura: 29/01/2024

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

Contratado (Nome): FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 26.551.493/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	34dc27232951c1e57dff8956e3bc89ae
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8897c1a8b5633f5d387b371bbb80ad36
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	58aa5aa179eddbb0a30e748a94a08956
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0297e329d296d43e199c9d7a09ff370b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d
Designação do gestor do contrato	Sim	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14246/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14249/24 ao Documento 14246/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14246/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 31	0297e329d296d43e199c9d7a09ff370b
Designação da fiscalização técnica do contrato	32 - 34	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d
Comprovante de publicidade	35 - 36	34dc27232951c1e57dff8956e3bc89ae
Designação do gestor do contrato	37 - 39	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	58aa5aa179eddbb0a30e748a94a08956
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 84	8897c1a8b5633f5d387b371bbb80ad36
Designação do fiscal administrativo do contrato	85 - 87	91e4c30138771b90069480ff7fdd30d
RECIBO PROTOCOLO	88	5a54ef6119a250d78eff5df35adfebda

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**